

Alterações Estatuto Social	
Texto Atual	Texto Pretenso
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	
Art.1º §2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/02/ 20216 a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense Sicoob Credinorte.	Art.1º §2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/02/2016 a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense Sicoob Credinorte.
CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL	
Art. 2º	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: II.a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	
Artigo 3º § 2º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções). § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social. § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, está sujeita às seguintes regras: I. aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições/empresas que sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; III.cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS; V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio , para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob; VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS,ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Artigo 3º § 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções). § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social. § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, sujeita- se às seguintes regras: I.aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob ; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; III.cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS; e dos demais normativos . V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas , para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias; VI.administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES	
Art. 5º A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	Art. 5º A filiação à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE ATUAÇÃO	
Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.	Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.
§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: II.aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa; III.aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar; IV.aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa; V.aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado; VI.aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor; VII.aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES	
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V.realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	
SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO	
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa Cooperativa e/ou à sua imagem,inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos. III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado; direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: I.exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; III.deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; § 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.
SEÇÃO III- DA EXCLUSÃO	
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica; fraude ou determinação legal; Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I,observadas as regras para eliminação de associados.	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado; Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração.
TÍTULO III- DO CAPITAL SOCIAL	
CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL - SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERIAS	
Art. 16 § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e , nos termos da legislação vigente.	Art. 16 § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 100 cotas no valor de R\$ 1,00 cada § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social. § 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação. § 5º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 20 cotas no valor de R\$ 1,00 cada § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas § 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput. § 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.
Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre um dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.
SEÇÃO II - DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	
Art. 19. No ato de admissão..... § 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico , deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.	Art. 19. No ato de admissão..... § 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos , deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.
CAPÍTULO II - DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	
SEÇÃO I - DO RESGATE ORDINÁRIO	
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vencendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela). III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) deve ser observado o seguinte: c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas; ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: I.a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vencendas, seja na condição de devedor principal ou solidário , e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio ; II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I , conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela). III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) deve ser observado o seguinte: c)os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública , terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
SEÇÃO II - DO RESGATE EVENTUAL	

	Art. 21 §3º Executa-se a regra de resgate eventual de quotas-partes para o associado inadimplente que esteja demandado judicialmente para a cobrança de débitos, neste caso poderá ocorrer a baixa parcial das quotas-partes para compensar o saldo devedor, permanecendo o mínimo de quotas previsto neste Estatuto. §4 Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar sobre o resgate parcial de quotas-partes de associados, em caso de doenças graves ou que possam levar a invalidez, acordos judiciais ou extrajudiciais, após estudo da situação, observadas os exigências mínimas de quotas-partes para permanência na Cooperativa. Parágrafo único. O resgate das quotas-partes para os casos mencionados neste artigo podem ser realizadas antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, observando os limites legais de Patrimônio Exigível e que não haja previsão de perdas no exercício.
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES	
	Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite. § 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação. § 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21. § 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.
TÍTULO IV - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	
CAPÍTULO I - DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	
Art. 22 § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor	Art. 23 § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor
CAPÍTULO II - DOS FUNDOS	
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL - SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração: Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I.situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II.fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III.ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I.situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II.fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III.ausência de preservação dos princípios cooperativistas. IV.descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.
SEÇÃO III - DO EDITAL	
Art. 27 Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.	Art. 28 Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.
SEÇÃO IV - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:
CAPÍTULO III -DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	
Art. 34 VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	Art. 35 VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural; § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político: III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	Art. 37. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos; § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político: III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).
SUBSEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros. III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, ou Central salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral; h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social. i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente ; II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente; III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º , será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros; IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público; h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social; i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. § 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração. § 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.
SUBSEÇÃO VI - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 41 II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes , bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política vigente; XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	Art. 42 II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições. XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados ;XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração: I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de cooperativismo;	Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração: I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
SUBSEÇÃO II - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 45 § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Art. 46 § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. § 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.
SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 46 g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles Internos. i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	Art. 47 g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos. i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
I. Diretor Administrativo: b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo; coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	I. Diretor Administrativo: b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma em conjunto com outro Diretor Executivo; c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto. coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

	II. Diretor de Negócios:
b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma em conjunto com outro Diretor Executivo; c)contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto
	III. Diretor de Riscos e Controles:
b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma em conjunto com outro Diretor Executivo; c)contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	
Art. 49 cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente	Art. 50 § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.
SUBSEÇÃO II - DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	
Art. 50	Art. 51 § 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.
SUBSEÇÃO III- DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	
Art. 51 as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados; § 3º O membro suplentespoderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo.	I. Art. 52 I.as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros; § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo.
SUBSEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	
Art. 52 desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Independente, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Art. 53 Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	Art. 61. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo. Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

Legenda:
Fonte Azul: Inclusão de texto
Fonte Vermelho: Exclusão de texto